



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CÂMARA MUNICIPAL  
DE VISCONDE  
DO RIO BRANCO

**REQUERIMENTO Nº 07/2020**

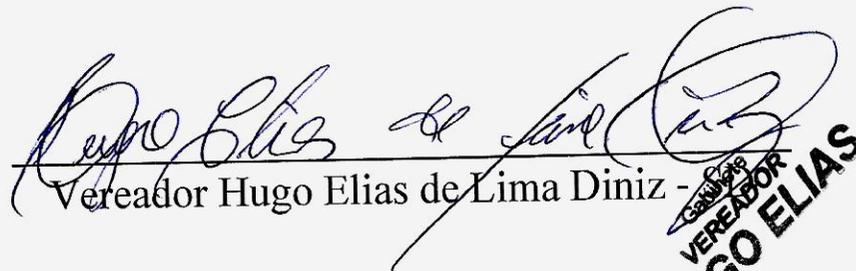
PROTOCOLO Nº 4194  
DATA ENTR 03/02/2020  
HORÁRIO 16:34hs

À Mesa Diretora da  
Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco

De acordo com o Art. 66 do regimento Interno e Art. 31 da Constituição Federal venho através deste requerer do município informações acerca da cobrança da taxa de embarque cobrada na rodoviária do município se é de conhecimento do mesmo que tal taxa vem sendo cobrada de forma separada da passagem, qual a legalidade desta taxa se não há uma lei municipal que regulamenta tal cobrança e onde este recurso é aplicado.

Gostaríamos de ressaltar a importância da resposta dentro do prazo regimental (que são exatamente 15 dias), deixando ciente que o não cumprimento viola os princípios da legalidade, publicidade e lealdade às instituições. Art. 11 da Lei Nº 8/429/92.1 caracterizando ato de improbidade administrativa pelo poder público municipal, considerando conduta contrária a legalidade e a lealdade entre os poderes e as entidades que recebem recursos do governo municipal.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de Almeida Neves, 03 de fevereiro de 2020.

  
Vereador Hugo Elias de Lima Diniz -  
